

## GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 017/2016, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Honra-me submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei apenso que dispõe sobre a redução de salários de servidores lotados em cargos comissionados e contratados do Município de Aracoiaba e dá outras providências.

Estamos passando por um a crise económica muito grave que pode se agravar ainda mais, então é preciso que cada gestão procure se adaptar às suas despesas às receitas que vão arrecadar.

Com isso, a gestão municipal propõe a redução em 20% (vinte por cento) dos salários de todos os comissionados e contratados que percebam remuneração acima de 1 (um) salário mínimo, A medida visa readequar os valores pagos aos servidores comissionados e contratados, tornando-os mais condizentes com a nova realidade enfrentada pelo Município diante da crise económica nacional.

Certo de contar com a apreciação e aprovação de Vossas Excelências ao Projeto de Lei incluso, com a maior brevidade possível, renovo, neste ensejo, protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

PAÇO DA PREFEITURA DE ARACOIABA, 07 de Outubro de 2016.

Antônio Cláudio Pinheiro

Prefeito de Aracoiaba

PeeeBIDS EM 17/10/2016

Centro Administrativo Gov. Waldemar Alcântara Av. da Independência, nº 134 - Centro- Aracoiaba-CE-CEP: 62.750-000 Fone: (85) 3337-51-23



## GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº 017/2016

Dispõe sobre a redução de salário dos servidores comissionados e contratados do Município de Aracoiaba e adota outras providências.

O PREFEITO DE ARACOIABA Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado a reduzir em **20%** (**vinte por cento**) o valor do salário pago aos servidores comissionados e contratados de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Aracoiaba.

Art. 2° A redução que trata o artigo 1° atinge os servidores comissionados e contratados que percebam remuneração superior a 1 (um) salário mínimo.

**Art. 3**° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 3 (três) de Outubro de 2016.

Antônio Cláudio Pinheiro

Prefeito de Aracoiaba